

EMENDA Nº 13

I – Fica alterado o § 4º do art. 9º do PLCE nº 007/18, conforme segue:

“Art. 9º

§ 4º O Conselho Fiscal será o órgão de controle interno da POAPrev, respeitada a atuação do órgão de controle interno do Município de Porto Alegre, o qual também irá auditar as contas do POAPrev.

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda visa a alterar o § 4º do art. 9º do PLCE nº 007/18, que prevê que apenas o Conselho Fiscal fará o controle interno, mas entendemos que por uma questão de transparência e segurança fiscal, faz-se necessário incluir mais uma forma de controle fiscal ao POAPrev, o que será altamente benéfico para a saúde financeira do mesmo e trará maior tranquilidade aos seus participantes.

*Augusto Duarte
Deputado*